



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

EDITAL Nº. 03/2015

3ª SELEÇÃO PÚBLICA DE TALENTOS MÚSICAIS DO CEARÁ - CASA CIVIL

PROCESSO Nº. 15151742-8

O Governo do Estado do Ceará, através da CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, torna público para todo o território estadual o presente Edital para a realização da 3ª Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará, que tem por objeto a seleção de talentos musicais, com o fito de fornecer oportunidade para estes de apresentação em eventos oficiais realizados pelo Governo do Estado do Ceará.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Edital fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como na Lei Estadual nº. 14.736/2010, de 15 de Junho de 2010.

2– DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de cantores ou grupos musicais, representados por pessoa jurídica, nos termos da Lei nº. 8.666/93, para a realização de apresentações em Eventos Oficiais do Governo do Estado do Ceará, promovidos pela Casa Civil. Serão selecionados talentos musicais locais, buscando a valorização e a participação destes no desenvolvimento de atividades culturais, visando fortalecer a produção artística, de modo a garantir a democratização do acesso aos recursos destinados a esse segmento no Estado do Ceará, priorizando, assim, a circulação de bens culturais por todas as regiões do Estado, como forma de ampliar o acesso do público e estimular a formação de novas plateias.

§1º. Os contemplados na seleção deste Edital deverão realizar apresentações musicais com duração de 02 (duas) horas, em eventos oficiais do Governo do Estado do Ceará promovidos através da Casa Civil.

§2º. A seleção contemplará 20 (vinte) talentos musicais.

§3º. A presente seleção terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da divulgação do resultado final.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 30100004.04.122.035.28698.22.339039.00.0

4 – DOS REQUISITOS

4.1. Estarão habilitados a participar do processo de seleção deste Edital os seguintes proponentes:

A) Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, e que apresente, expressamente, em seu ato constitutivo finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com o projeto a ser realizado.

Parágrafo Único. Caso haja a participação de menores de idade, deverá ser apresentada expressa e específica autorização expedida pela autoridade judiciária competente (Vara da Infância e Juventude), em consonância com o que determina a alínea “a”, inciso II, do Artigo 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.2. No que se refere à comprovação de sede e foro, será considerado o endereço constante nos seus atos constitutivos ou no CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. Encontram-se abertas, no **período de 28 (vinte e oito) de abril de 2015 a 8 (oito) de junho de 2015**, as inscrições para a 3ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará interessados em participar da programação de Eventos Oficiais do Governo do Estado do Ceará realizados através da CASA CIVIL.

5.2. Serão aceitas inscrições com data de recebimento no Setor de Protocolo da Casa Civil ou enviadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT via SEDEX e/ou correspondência, ambos com Aviso de Recebimento – AR, até a data de **8 (oito) de junho de 2015**.

5.2.1. Somente serão analisadas as inscrições entregues no Setor de Protocolo da Casa Civil até às 17:00h (dezessete horas) do último dia de inscrição previsto neste Edital, e/ou enviadas por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com data de postagem até o último dia de inscrição.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

5.2.2. Os envelopes postados após o dia 8 (oito) de junho de 2015 serão recusados e ficarão à disposição dos proponentes na Secretária da Casa Civil, Setor de Eventos, onde poderão ser retirados em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE dos pré-selecionados. Após esse prazo, os envelopes serão destruídos. O mesmo se aplica aos proponentes que não forem selecionados.

5.3. O envelope de encaminhamento da inscrição e toda a documentação necessária deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Casa Civil, no horário compreendido entre 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e 13:00h (treze horas) às 17:00h (dezesete horas), ou encaminhado através dos serviços de postagem de correspondências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX e/ou correspondência, ambas com Aviso de Recebimento – AR, devendo ser encaminhado ao seguinte endereço:

Destinatário:

“EDITAL TALENTOS MUSICAIS DO CEARÁ – CASA CIVIL”
Palácio da Abolição
Setor de Protocolo da Casa Civil - térreo
Av. Barão de Studart, nº. 505, Meireles
Fortaleza – CE
CEP: 60120-000

Remetente:

Nome do Cantor(a) ou Banda
Nome ou Razão Social do representante do(a) Cantor(a) ou Banda (se houver)
Endereço completo

5.4. O envelope de encaminhamento de inscrição deverá ser enviado devidamente lacrado, contendo o Formulário de Inscrição (Anexo I) corretamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos e materiais, bem como dos documentos exigidos na Cláusula Sexta deste Edital, sob pena de desclassificação:

A) Um CD da banda ou cantor(a) solo, demo ou gravado profissionalmente. Serão considerados os discos que contenham a participação do(a) cantor(a) proponente, solo ou banda. Não serão aceitas em nenhuma hipótese produções em fita cassete.

B) Release do músico ou banda (Release é a informação sobre músico ou banda e o seu show proposto, que será encaminhado para a imprensa).

C) Breve Currículo do(a) cantor(a), solo ou banda.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

D) Sinopse do Show a ser realizado, contendo a relação de músicas, seus respectivos autores e tempo de duração. (Sinopse é um descritivo do show proposto onde consta o seu detalhamento contendo: participações especiais, repertórios com autores, tempo de duração de cada música, etc.).

E) Ficha Técnica com o nome completo dos músicos, roadies, e participações especiais (se houver).

F) Reprodução em vídeo, gravada em DVD, que possibilite a avaliação da performance do(a) cantor(a) ou banda.

5.5. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos participantes com os termos deste Edital.

5.6. Não serão aceitas as inscrições que não cumpram as exigências formalizadas neste Edital. O envio de documentação incompleta implica na automática desclassificação do(a) cantor(a) ou grupo musical.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. As inscrições deverão vir acompanhadas da seguinte documentação, além daquelas previstas na Cláusula Quinta do presente Edital, sob pena de desclassificação:

a) Cópia autenticada do contrato de empresário exclusivo, com firma reconhecida dos contratantes;

b) Cópia do RG e CPF do responsável pela Pessoa Jurídica;

c) Cópia do RG e CPF de todos os integrantes do grupo;

d) Cópia do Contrato Social ou Estatuto;

e) Cópia da Ata ou Termo de Posse da Diretoria, se for o caso;

f) Cartão CNPJ ;

g) Comprovante de sede;

h) Dados bancários – agência e conta corrente do Banco Bradesco cópia do cartão ou documento de abertura da conta);



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (www.receita.fazenda.gov.br);
- k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (www.caixa.gov.br);
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (www.sefaz.ce.gov.br);
- m) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
- o) Declaração de que os membros do grupo não são funcionários do Governo do Estado do Ceará (Anexo II).

§1º. Toda a documentação solicitada deverá ser encaminhada no ato da inscrição, devendo as condições serem mantidas até o término da vigência do presente Edital.

§2º. É de responsabilidade do grupo/cantor(a) selecionado o transporte, hospedagem, alimentação, salários, previdência social, seguro contra acidentes e outras providências relativas ao objeto deste Edital, bem como ECAD e impostos, além de qualquer questão relativa à Ordem dos Músicos, se for o caso.

6.2. A documentação apresentada em fotocópia deverá ser autenticada em cartório, ou poderá ser autenticada pelo servidor público da Casa Civil mediante apresentação do original.

6.3. O material de divulgação produzido ou disponibilizado para a realização dos eventos oficiais do Governo do Estado do Ceará e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Casa Civil como material institucional sem qualquer custo adicional e por prazo indeterminado.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Seleção dos Talentos Musicais do Ceará será realizada em duas etapas assim definidas:

7.1.1. Uma pré-seleção de 40 (quarenta) bandas ou cantor(es), a qual ficará a cargo de

uma Comissão de Avaliação e Seleção devidamente instituída pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, e que será composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) integrantes da sociedade civil com notório saber na área musical, 01 (um) membro indicado pela Coordenadoria de Eventos da Casa Civil, 01 (um) membro indicado pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing da Casa Civil e 01 (um) membro indicado pela Secretaria da Cultura.

7.1.1.1. A pré-seleção dos cantores e grupos musicais será realizada com base em um Sistema de Pontuação, variável, entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos.

7.1.1.2. Os critérios principais de seleção serão definidos por pontuação:

A) Qualidade artística e técnica dos candidatos - 0 a 30 pontos;

B) Detalhamento claro e coerente da proposta (sinopse do show ou apresentação) - 0 a 10 pontos;

C) Potencial de inserção do(a) cantor(a) ou banda musical nos mercados estadual e nacional – 0 a 10 pontos;

D) Capacidade de circulação e divulgação do(a) cantor(a) ou grupo musical em mídias digitais, em especial as redes sociais – 0 a 20 pontos;

E) Adequação do show apresentado à realidade dos eventos oficiais realizados pela Casa Civil – 0 a 30 pontos.

7.1.1.3. Da pré - seleção das propostas, caberá único recurso dirigido ao Secretário Chefe da Casa Civil no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE, o qual será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação e Seleção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.1.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado da pré-seleção de 24 (vinte e quatro) bandas ou cantores, será divulgado no Diário Oficial do Estado – DOE, juntamente com a convocação dos pré-selecionados para a segunda etapa da presente seleção.

7.1.2. A segunda etapa da seleção consistirá em audição a ser realizada em local, data e horário a serem divulgados posteriormente através de publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE, podendo a Casa Civil divulgá-lo também em seu site (www.casacivil.ce.gov.br).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

7.1.2.1. Na data de realização da audição, a Comissão de Avaliação e Seleção julgará a apresentação dos cantores e bandas pré-selecionados com base nos seguintes critérios:

A) Adequação do show apresentado à realidade dos eventos oficiais realizados pela Casa Civil;

B) Qualidade técnica do(a) cantor(a) ou banda.

7.1.2.2. A audição consistirá na apresentação de 02 (duas) músicas, de autoria própria ou cover, de cada cantor(a) ou banda pré-selecionados, com duração máxima de 15 (quinze) minutos cada audição.

7.1.2.3. A ordem de apresentação das bandas e cantores definir-se-á por sorteio, no dia e na hora marcados para início das audições.

7.1.2.4. A estrutura de som, luz e palco, para a realização das audições, será fornecida pela Casa Civil, ficando cada cantor(a) ou banda pré-selecionados responsáveis pelos instrumentos musicais necessários para a realização de sua audição.

7.1.2.5. Todas as despesas decorrentes do traslado para o local no qual serão realizadas as audições, tanto dos membros, como dos materiais necessários para execução da apresentação, excetuados aqueles que serão fornecidos pela Casa Civil, correrão por conta dos pré-selecionados.

8. DOS RESULTADOS

8.1. A divulgação da relação dos 20 (vinte) cantores ou grupos musicais selecionados será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE, podendo a Casa Civil divulgá-lo também em seu site (www.casacivil.ce.gov.br).

9. DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Os talentos musicais selecionados a partir deste Edital receberão por apresentação de até 02 (duas) horas cada, a quantia de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) para apresentações realizadas na Capital e Região Metropolitana do Estado, e a quantia de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) para as apresentações realizadas em outros Municípios do Estado, independente da ocorrência de deslocamento.

9.2. Os pagamentos serão realizados em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

9.3. Os valores apresentados nesse Edital se referem ao valor bruto, estando os mesmos sujeitos à tributação em consonância com a legislação em vigor, devendo deles ser deduzido, por ocasião do pagamento, o importe referente aos tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

9.4. A ordem, o local das apresentações e a programação serão estabelecidas, discricionariamente e de acordo com a conveniência, pelo Governo do Estado do Ceará, através da Casa Civil, não sendo permitida a divulgação de patrocinadores/parceiros durante a audição por parte da Comissão de Avaliação e Seleção ou durante o show propriamente dito, se for o caso.

9.5. Os cantores e bandas selecionados e devidamente contratados, estão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do objeto, ou ainda pela execução do objeto em desacordo com a descrição contida na inscrição devidamente aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

9.6. Fica assegurada aos 20 (vinte) talentos musicais selecionados através deste Edital o mínimo de 02 (duas) apresentações em eventos oficiais realizados pela Casa Civil no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de divulgação do resultado final.

9.7. Fica também assegurada aos talentos musicais selecionados, a ampla divulgação na mídia das apresentações que forem realizadas.

10. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

10.1. O envio da inscrição implica na total aceitação deste Edital.

10.2. Ao serem selecionados através do presente Edital, os talentos musicais cedem à Casa Civil os direitos para a documentação e divulgação de qualquer tipo de imagem, de som ou de texto, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo da vigência do presente Edital, para utilização em peças de divulgação de eventos oficiais, fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, por tempo indeterminado.

10.2.1. Considera-se peça de divulgação: relatórios, catálogos e demais produtos resultantes da execução do objeto do presente Edital.

10.3. A Casa Civil poderá utilizar o resultado deste chamamento para promoção de atividades futuras pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, após a divulgação do resultado final.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

10.4. A Casa Civil e os cantores ou grupos musicais selecionados, quando devidamente requisitados, assinarão Contrato de prestação de serviços para a realização das apresentações.

Parágrafo Único. Após a assinatura do Contrato e em caso de sua não execução, a Casa Civil poderá aplicar as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa fixada em 0,5% (meio por cento) do valor global da contratação.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Casa Civil.

10.6. Mais informações poderão ser obtidas na sede da CASA CIVIL - Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60120-000.

Fortaleza - CE, 23 de abril de 2015.

Alexandre Lacerda Landim
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de recebimento da inscrição _____ (preenchido na seleção)

Músico ou Banda : _____

Nome do Responsável : _____

Nº do RG : _____ Nº do CPF: _____

Endereço : _____

CEP: _____ Cidade : _____

Estado: _____ Telefone : _____ Celular : _____

E-mail: _____

Site (se tiver): _____

Desejo participar da 3ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará promovida pelo Governo do Estado do Ceará, através da Casa Civil.

Com a assinatura da presente Ficha de Inscrição declaro estar ciente de todo o teor do Edital nº. 03/2015 da Casa Civil – 3ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará e das condições de participação, aderindo a todos os seus termos, bem como, autorizando desde já, o uso de minha imagem nos termos do Edital.

Encaminho juntamente com esta ficha de inscrição toda a documentação necessária solicitada para a formalização da inscrição e declaro estar ciente e de acordo com as normas que regem a 3ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, com base em leitura prévia de seu Edital.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Cantor(a) ou Responsável



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

Relação dos integrantes:

Nome: _____	RG: _____	Função: _____
Nome: _____	RG: _____	Função: _____
Nome: _____	RG: _____	Função: _____
Nome: _____	RG: _____	Função: _____
Nome: _____	RG: _____	Função: _____
Nome: _____	RG: _____	Função: _____
Nome: _____	RG: _____	Função: _____
Nome: _____	RG: _____	Função: _____
Nome: _____	RG: _____	Função: _____
Nome: _____	RG: _____	Função: _____



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

ANEXO II – DECLARAÇÃO

XXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, SSP/XX, e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado à XXXXX, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que o(a) cantor(a) XXXXX ou integrantes da banda XXXXX, não são agentes públicos da Administração Estadual, bem como, não são cônjuges ou companheiros de qualquer integrante desta, nem possuem parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ficando o DECLARANTE responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material.

(Local e data)

(Nome do responsável e assinatura semelhante à do documento de identidade)

(Cargo/Função)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA CASA CIVIL E A XXXXX, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da **CASA CIVIL**, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, simplesmente denominada Contratante, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Francisco José Moura Cavalcante, e a **XXXXX**, com sede na XXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, XXXXX – CE, CEP: XXXXX, representada pelo Sr. XXXXX, brasileiro, com CPF: XXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, **representante exclusivo dos profissionais musicais do(a) cantor(a) ou grupo musical “XXXXX”, RESOLVEM celebrar o presente Contrato**, com fundamento no Edital de Seleção de Talentos Musicais do Ceará, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo XXXXX, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO : Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará promovido através da Casa Civil, consubstanciado em XXXXX, do(a) cantor(a)/grupo musical “XXXXX”, no dia XX de XXXXX de 2015, no município de XXXXX - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX), cujo pagamento será efetuado em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES: Todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidente e outras providências relativas ao objeto contido na cláusula primeira do presente contrato, bem como ECAD, transporte, hospedagem, alimentação e impostos, serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO: O preço pactuado será irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução deste



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil

contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários –
XX da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS: Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, de acordo com as sanções previstas no Artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial sem que assista à **CONTRATADA** o direito de reclamar indenizações, relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste contrato, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas e condições, e, nos demais casos previstos no Artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXXX de 2015.

Francisco José Moura Cavalcante
Secretário Executivo da Casa Civil

XXXXX

TESTEMUNHAS:

1 - _____;

2 - _____.